

MENSAGEM N.º 42, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG. 30/06/2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 736, de 6 de abril de 2022, que “autoriza a permuta dos bens imóveis que especifica e dá outras providências”.
2. De plano, releva destacar que a presente proposição está alinhada com o expediente de 23 de junho de 2025, constante do Processo Administrativo n.º 156.786/2025, proveniente da servidora Bruna Alves da Silva Borges, Fiscal Tributário do Município. O expediente em questão apresenta fundamentação técnica e fática quanto à necessidade de se promover ajustes na Lei n.º 736, de 6 de abril de 2022, com vistas a resguardar o interesse público, assegurar justiça fiscal à contribuinte envolvida e conferir segurança jurídica à permuta já realizada.
3. A medida ora proposta visa, pois, ajustar o texto legal à realidade fática e jurídica da permuta, diante de circunstâncias especiais que envolvem o interesse público, a utilidade pública e o princípio da razoabilidade.
4. Conforme apurado nos autos administrativos, o imóvel de titularidade da Senhora Nilza vinha sendo utilizado anteriormente pelo próprio Município, sem formalização prévia, para fins de extração de cascalho destinado à manutenção e melhoria de estradas vicinais, em benefício direto da coletividade. Trata-se, portanto, de situação concreta em que o interesse público antecedeu e motivou a permuta, o que justifica um tratamento jurídico e tributário diferenciado.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 da Mensagem n.º 42, de 24/6/2025)

5. Diante disso, propõe-se a alteração do artigo 2º da Lei n.º 736, de 6 de abril de 2022, para que o Município arque integralmente com os custos da lavratura da escritura pública e dos registros de imóveis decorrentes da permuta, isentando a contribuinte de tais despesas. Tal medida é respaldada no interesse público e na utilidade pública da operação, sendo, portanto, justa, razoável e legítima.

6. Além disso, propõe-se a inclusão de novo artigo (Artigo 2º-A) autorizando a isenção do ITBI incidente na operação, com base no artigo 156, inciso II, parágrafo 2º da Constituição Federal e na competência municipal para concessão de isenções tributárias. A dispensa do imposto, nesse caso, não tem natureza geral ou ampla, mas sim específica, excepcional e justificada, aplicável exclusivamente à permuta referida na norma, em respeito ao interesse público envolvido.

7. Diante do exposto, solicitamos o apoio dessa Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

PROJETO DE LEI N.º 042 /2025

Altera a Lei n.º 736, de 6 de abril de 2022, que
“autoriza a permuta dos bens imóveis que
especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 736, de 6 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º As despesas com lavratura da escritura pública e com o registro dos imóveis públicos oriundos da permuta de que trata esta Lei correrão por conta do Município de Cabeceira Grande.

Parágrafo único. A assunção integral das despesas pelo Município se justifica pelo fato de que o uso do imóvel da permutante ter ocorrido anteriormente por interesse direto da Administração Pública, para fins de extração de cascalho destinado à melhoria de estradas e serviços essenciais, caracterizando ato de interesse público e utilidade pública.”
(NR/AC)

(...)

“Art. 2º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI incidente sobre a transmissão de propriedade decorrente da permuta objeto da presente Lei, em favor da permutante Nilza Maria de Souza, em razão do interesse público envolvido e da utilidade pública que motivou a permuta, conforme descrito no parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* aplica-se exclusivamente à permuta autorizada por esta Lei, não gerando efeitos para outros negócios jurídicos celebrados entre particulares.” (AC)

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 do PL n.º /2025)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 24 de junho de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N°:

156786 25

ARQUIVO:

ASSUNTO: Alteração da Lei municipal nº 736, de 06 de Abril de 2022

INTERESSADO: Nilza Maria de Souza

ANEXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio - As Fls. 176

Sob o N° 156786 em 29/06/25

Assinatura do Servidor(a)

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Galem	24.06.2025	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	
13		26	



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº:

000.000.000

ARQUIVO:

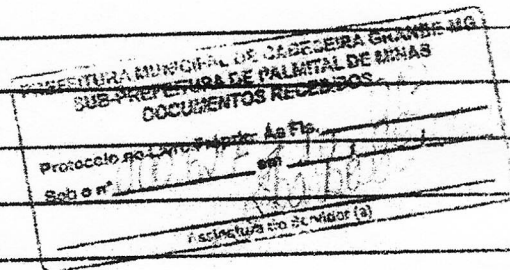
ASSUNTO:

Substituição de nome

INTERESSADO:

Nome Maria J. Silva

ANEXO:



Movimentação do Processo:

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 habim	10.10.2011	14	
2 habim	11.10.2011	15	
3 Secretaria (Kam)	18.10.2011	16	
4 Conyua	28.10.2011	17	
5 Secretaria	11.11.2011	18	
6 Conyua	12.11.2011	19	
7 Defesa	22.11.2011	20	
8 Conyua	22.02.2012	21	
9		22	
10		23	

REQUERIMENTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG, ELDSO
AMORIM DUARTE.

NILZA MARIA DE SOUZA, Brasileiro, solteira, CPF: 116.241.241-00 CI Nº 299.302 SSP/DF, residente à Avenida Minas Gerais nº 1.231, Buritis-MG, vem pelo presente requerer a Vossa Excelência, na forma da Lei, o abaixo enumerado, para que junta ao presente cópias dos seguintes documentos: Cópia dos documentos pessoais, Escritura Pública, aquisição em Leilão Público em 2004 do lote 22 da quadra 10, Loteamento de Palmital de Minas.

SOLICITAÇÃO:

- SUBSTITUIÇÃO DO TERRENO ACIMA CITADO, PELO LOTE 08 DA MESMA QUADRA, TENDO EM VISTA QUE O LOTE 22 DA QUADRA 10, TER SIDO DANIFICADO EM SUA ESTRUTURA FÍSICA COM RETIRADA DE CASCALHO PELAS MAQUINAS DA PROPRIA PREFEITURA, COM ISSO, RETIROU A VISIBILIDADE DO TERRENO., IMPOSSIBILITANDO A CONSTRUÇÃO DE UM IMOVEL RESIDENCIAL, DEVIDOS AOS PAREDÕES ABERTOS.

- OBS: SEGUE ANEXO FOTOS RETIRADAS NO LOCAL.

Termos em que pede e espera deferimento.

Cabeceira Grande-MG, 10 de J Junho 2021.


ASSINATURA DO REQUERENTE.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, RECEITA E CADASTRAMENTO
IMOBILIÁRIO



MEMORANDO INTERNO 2021

Cabeceira Grande-MG, 11 de Junho de 2021.

Ao Senhor,

Eldson Amorim Duarte

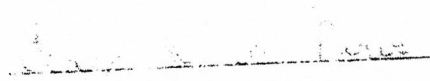
Prefeito Municipal

Prezado Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordalmente, venho por meio deste, encaminhar processo de nº 000.627/2021, protocolado na Subprefeitura de Paimital de Minas, onde a senhora Nilza Maria de Souza, solicita substituição do terreno denominado como lote 22 da quadra 10, arrendatada por ela em 2004, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Uaiá, conforme cópia em anexo, pelo lote 08 da mesma quadra, tendo em vista o lote ter sofrido danos em sua estrutura física em face de retirada de cascalho pelas máquinas da própria Prefeitura (fotos também em anexo), retirando a visibilidade do terreno e impossibilitando a construção de um imóvel residencial.

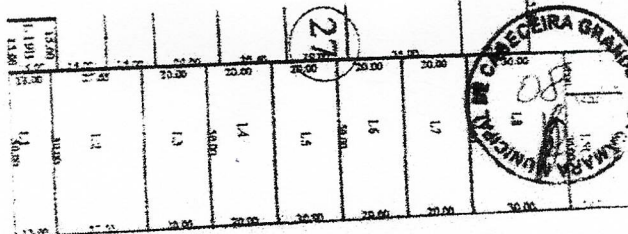
Vale salientar ainda que o fiscal de posturas e obras, Kesser Romualdo da Silva, esteve presente no local e confirmou a ocorrência. Desse modo, encaminho processo para que seja analisada a solicitação em questão.

Desde já, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.



Pedro Henrique Andrade Neres

Fiscal de Tributos

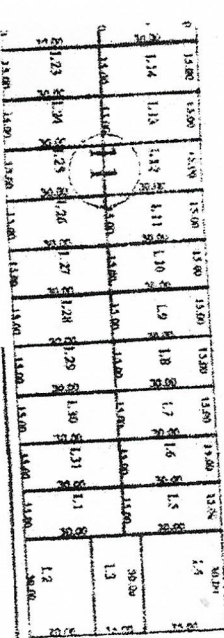
[illegible]

15.00	1.13	1.12	1.11
15.00	1.14	1.10	
15.00	1.15	1.9	
15.00	1.16	1.8	
15.00	1.17	1.7	
15.00	1.18	1.6	
15.00	1.19	1.5	
15.00	1.20	1.4	
15.00	1.21	1.3	
15.00	1.22	1.2	
15.00	1.23	1.1	
15.00	1.24	1.0	
15.00	1.25	0.9	
15.00	1.26	0.8	
15.00	1.27	0.7	
15.00	1.28	0.6	
15.00	1.29	0.5	
15.00	1.30	0.4	
15.00	1.31	0.3	
15.00	1.32	0.2	
15.00	1.33	0.1	
15.00	1.34	0.0	
15.00	1.35	0.0	
15.00	1.36	0.0	
15.00	1.37	0.0	
15.00	1.38	0.0	
15.00	1.39	0.0	
15.00	1.40	0.0	
15.00	1.41	0.0	
15.00	1.42	0.0	
15.00	1.43	0.0	
15.00	1.44	0.0	
15.00	1.45	0.0	
15.00	1.46	0.0	
15.00	1.47	0.0	
15.00	1.48	0.0	
15.00	1.49	0.0	
15.00	1.50	0.0	
15.00	1.51	0.0	
15.00	1.52	0.0	
15.00	1.53	0.0	
15.00	1.54	0.0	
15.00	1.55	0.0	
15.00	1.56	0.0	
15.00	1.57	0.0	
15.00	1.58	0.0	
15.00	1.59	0.0	
15.00	1.60	0.0	
15.00	1.61	0.0	
15.00	1.62	0.0	
15.00	1.63	0.0	
15.00	1.64	0.0	
15.00	1.65	0.0	
15.00	1.66	0.0	
15.00	1.67	0.0	
15.00	1.68	0.0	
15.00	1.69	0.0	
15.00	1.70	0.0	
15.00	1.71	0.0	
15.00	1.72	0.0	
15.00	1.73	0.0	
15.00	1.74	0.0	
15.00	1.75	0.0	
15.00	1.76	0.0	
15.00	1.77	0.0	
15.00	1.78	0.0	
15.00	1.79	0.0	
15.00	1.80	0.0	
15.00	1.81	0.0	
15.00	1.82	0.0	
15.00	1.83	0.0	
15.00	1.84	0.0	
15.00	1.85	0.0	
15.00	1.86	0.0	
15.00	1.87	0.0	
15.00	1.88	0.0	
15.00	1.89	0.0	
15.00	1.90	0.0	
15.00	1.91	0.0	
15.00	1.92	0.0	
15.00	1.93	0.0	
15.00	1.94	0.0	
15.00	1.95	0.0	
15.00	1.96	0.0	
15.00	1.97	0.0	
15.00	1.98	0.0	
15.00	1.99	0.0	
15.00	2.00	0.0	
15.00	2.01	0.0	
15.00	2.02	0.0	
15.00	2.03	0.0	
15.00	2.04	0.0	
15.00	2.05	0.0	
15.00	2.06	0.0	
15.00	2.07	0.0	
15.00	2.08	0.0	
15.00	2.09	0.0	
15.00	2.10	0.0	
15.00	2.11	0.0	
15.00	2.12	0.0	
15.00	2.13	0.0	
15.00	2.14	0.0	
15.00	2.15	0.0	
15.00	2.16	0.0	
15.00	2.17	0.0	
15.00	2.18	0.0	
15.00	2.19	0.0	
15.00	2.20	0.0	
15.00	2.21	0.0	
15.00	2.22	0.0	
15.00	2.23	0.0	
15.00	2.24	0.0	
15.00	2.25	0.0	
15.00	2.26	0.0	
15.00	2.27	0.0	
15.00	2.28	0.0	
15.00	2.29	0.0	
15.00	2.30	0.0	
15.00	2.31	0.0	
15.00	2.32	0.0	
15.00	2.33	0.0	
15.00	2.34	0.0	
15.00	2.35	0.0	
15.00	2.36	0.0	
15.00	2.37	0.0	
15.00	2.38	0.0	
15.00	2.39	0.0	
15.00	2.40	0.0	
15.00	2.41	0.0	
15.00	2.42	0.0	
15.00	2.43	0.0	
15.00	2.44	0.0	
15.00	2.45	0.0	
15.00	2.46	0.0	
15.00	2.47	0.0	
15.00	2.48	0.0	
15.00	2.49	0.0	
15.00	2.50	0.0	
15.00	2.51	0.0	
15.00	2.52	0.0	
15.00	2.53	0.0	
15.00	2.54	0.0	
15.00	2.55	0.0	
15.00	2.56	0.0	
15.00	2.57	0.0	
15.00	2.58	0.0	
15.00	2.59	0.0	
15.00	2.60	0.0	
15.00	2.61	0.0	
15.00	2.62	0.0	
15.00	2.63	0.0	
15.00	2.64	0.0	
15.00	2.65	0.0	
15.00	2.66	0.0	
15.00	2.67	0.0	
15.00	2.68	0.0	
15.00	2.69	0.0	
15.00	2.70	0.0	
15.00	2.71	0.0	
15.00	2.72	0.0	
15.00	2.73	0.0	
15.00	2.74	0.0	
15.00	2.75	0.0	
15.00	2.76	0.0	
15.00	2.77	0.0	
15.00	2.78	0.0	
15.00	2.79	0.0	
15.00	2.80	0.0	
15.00	2.81	0.0	
15.00	2.82	0.0	
15.00	2.83	0.0	
15.00	2.84	0.0	
15.00	2.85	0.0	
15.00	2.86	0.0	
15.00	2.87	0.0	
15.00	2.88	0.0	
15.00	2.89	0.0	
15.00	2.90	0.0	
15.00	2.91	0.0	
15.00	2.92	0.0	
15.00	2.93	0.0	
15.00	2.94	0.0	
15.00	2.95	0.0	
15.00	2.96	0.0	
15.00	2.97	0.0	
15.00	2.98	0.0	
15.00	2.99	0.0	
15.00	3.00	0.0	
15.00	3.01	0.0	
15.00	3.02	0.0	
15.00	3.03	0.0	
15.00	3.04	0.0	
15.00	3.05	0.0	
15.00	3.06	0.0	
15.00	3.07	0.0	
15.00	3.08	0.0	
15.00	3.09	0.0	
15.00	3.10	0.0	
15.00	3.11	0.0	
15.00	3.12	0.0	
15.00	3.13	0.0	
15.00	3.14	0.0	
15.00	3.15	0.0	
15.00	3.16	0.0	
15.00	3.17	0.0	
15.00	3.18	0.0	
15.00	3.19	0.0	
15.00	3.20	0.0	
15.00	3.21	0.0	
15.00	3.22	0.0	
15.00	3.23	0.0	
15.00	3.24	0.0	
15.00	3.25	0.0	
15.00	3.26	0.0	
15.00	3.27	0.0	
15.00	3.28	0.0	
15.00	3.29	0.0	
15.00	3.30	0.0	
15.00	3.31	0.0	
15.00	3.32	0.0	
15.00	3.33	0.0	
15.00	3.34	0.0	
15.00	3.35	0.0	
15.00	3.36	0.0	
15.00	3.37	0.0	
15.00	3.38	0.0	
15.00	3.39	0.0	
15.00	3.40	0.0	
15.00	3.41	0.0	
15.00	3.42	0.0	
15.00	3.43	0.0	
15.00	3.44	0.0	
15.00	3.45	0.0	
15.00	3.46	0.0	
15.00	3.47	0.0	
15.00	3.48	0.0	
15.00	3.49	0.0	
15.00	3.50	0.0	
15.00	3.51	0.0	
15.00	3.52	0.0	
15.00	3.53	0.0	
15.00	3.54	0.0	
15.00	3.55	0.0	
15.00	3.56	0.0	
15.00	3.57	0.0	
15.00	3.58	0.0	
15.00	3.59	0.0	
15.00	3.60	0.0	
15.00	3.61	0.0	
15.00	3.62	0.0	
15.00	3.63	0.0	
15.00	3.64	0.0	
15.00	3.65	0.0	
15.00	3.66	0.0	
15.00	3.67	0.0	
15.00	3.68	0.0	
15.00	3.69	0.0	
15.00	3.70	0.0	
15.00	3.71	0.0	
15.00	3.72	0.0	
15.00	3.73	0.0	
15.00	3.74	0.0	
15.00	3.75	0.0	
15.00	3.76	0.0	
15.00	3.77	0.0	
15.00	3.78	0.0	
15.00	3.79	0.0	
15.00	3.80	0.0	
15.00	3.81	0.0	
15.00	3.82	0.0	
15.00	3.83	0.0	
15.00	3.84	0.0	
15.00	3.85	0.0	
15.00	3.86	0.0	
15.00	3.87	0.0	
15.00	3.88	0.0	
15.00	3.89	0.0	
15.00	3.90	0.0	
15.00	3.91	0.0	
15.00	3.92	0.0	
15.00	3.93	0.0	
15.00	3.94	0.0	
15.00	3.95	0.0	
15.00	3.96	0.0	
15.00	3.97	0.0	
15.00	3.98	0.0	
15.00	3.99	0.0	
15.00	4.00	0.0	
15.00	4.01	0.0	
15.00	4.02	0.0	
15.00	4.03	0.0	
15.00	4.04	0.0	
15.00	4.05	0.0	
15.00	4.06	0.0	
15.00	4.07	0.0	
15.00	4.08	0.0	
15.00	4.09	0.0	
15.00	4.10	0.0	
15.00	4.11	0.0	
15.00	4.12	0.0	
15.00	4.13	0.0	
15.00	4.14	0.0	
15.00	4.15	0.0	
15.00	4.16	0.0	
15.00	4.17	0.0	
15.00	4.18	0.0	
15.00	4.19	0.0	
15.00	4.20	0.0	
15.00	4.21	0.0	
15.00	4.22	0.0	
15.00	4.23	0.0	
15.00	4.24	0.0	
15.00	4.25	0.0	
15.00	4.26	0.0	
15.00	4.27	0.0	
15.00	4.28	0.0	
15.00	4.29	0.0	
15.00	4.30	0.0	
15.00	4.31	0.0	
15.00	4.32	0.0	
15.00	4.33	0.0	
15.00	4.34	0.0	
15.00	4.35	0.0	
15.00	4.36	0.0	
15.00	4.37	0.0	
15.00	4.38	0.0	
15.00	4.39	0.0	
15.00	4.40	0.0	
15.00	4.41	0.0	
15.00	4.42	0.0	
15.00	4.43	0.0	
15.00	4.44	0.0	
15.00	4.45	0.0	
15.00	4.46	0.0	
15.00	4.47	0.0	
15.00	4.48	0.0	
15.00	4.49	0.0	
15.00	4.50	0.0	
15.00	4.51	0.0	
15.00	4.52	0.0	
15.00	4.53	0.0	
15.00	4.54	0.0	
15.00	4.55	0.0	
15.00	4.56	0.0	
15.00	4.57	0.0	
15.00	4.58	0.0	
15.00	4.59	0.0	
15.00	4.60	0.0	
15.00	4.61	0.0	
15.00	4.62	0.0	
15.00	4.63	0.0	
15.00	4.64	0.0	
15.00	4.65	0.0	
15.00	4.66		

RIA ALPNO DI: JATOS

[illegible]

1907	1896	1885	1874	1863	1852	1841	1830	1819	1808	1797	1786	1775	1764	1753	1742	1731	1720	1709	1698	1687	1676	1665	1654	1643	1632	1621	1610	1599	1588	1577	1566	1555	1544	1533	1522	1511	1500	1489	1478	1467	1456	1445	1434	1423	1412	1401	1390	1379	1368	1357	1346	1335	1324	1313	1302	1291	1280	1269	1258	1247	1236	1225	1214	1203	1192	1181	1170	1159	1148	1137	1126	1115	1104	1093	1082	1071	1060	1049	1038	1027	1016	1005	994	983	972	961	950	939	928	917	906	895	884	873	862	851	840	829	818	807	796	785	774	763	752	741	730	719	708	697	686	675	664	653	642	631	620	609	598	587	576	565	554	543	532	521	510	499	488	477	466	455	444	433	422	411	400	389	378	367	356	345	334	323	312	301	290	279	268	257	246	235	224	213	202	191	180	169	158	147	136	125	114	103	92	81	70	59	48	37	26	15	4	-7	-16	-25	-34	-43	-52	-61	-70	-79	-88	-97	-106	-115	-124	-133	-142	-151	-160	-169	-178	-187	-196	-205	-214	-223	-232	-241	-250	-259	-268	-277	-286	-295	-304	-313	-322	-331	-340	-349	-358	-367	-376	-385	-394	-403	-412	-421	-430	-439	-448	-457	-466	-475	-484	-493	-502	-511	-520	-529	-538	-547	-556	-565	-574	-583	-592	-601	-610	-619	-628	-637	-646	-655	-664	-673	-682	-691	-700	-709	-718	-727	-736	-745	-754	-763	-772	-781	-790	-799	-808	-817	-826	-835	-844	-853	-862	-871	-880	-889	-898	-907	-916	-925	-934	-943	-952	-961	-970	-979	-988	-997	-1006	-1015	-1024	-1033	-1042	-1051	-1060	-1069	-1078	-1087	-1096	-1105	-1114	-1123	-1132	-1141	-1150	-1159	-1168	-1177	-1186	-1195	-1204	-1213	-1222	-1231	-1240	-1249	-1258	-1267	-1276	-1285	-1294	-1303	-1312	-1321	-1330	-1339	-1348	-1357	-1366	-1375	-1384	-1393	-1402	-1411	-1420	-1429	-1438	-1447	-1456	-1465	-1474	-1483	-1492	-1501	-1510	-1519	-1528	-1537	-1546	-1555	-1564	-1573	-1582	-1591	-1600	-1609	-1618	-1627	-1636	-1645	-1654	-1663	-1672	-1681	-1690	-1699	-1708	-1717	-1726	-1735	-1744	-1753	-1762	-1771	-1780	-1789	-1798	-1807	-1816	-1825	-1834	-1843	-1852	-1861	-1870	-1879	-1888	-1897	-1906	-1915	-1924	-1933	-1942	-1951	-1960	-1969	-1978	-1987	-1996	-2005	-2014	-2023	-2032	-2041	-2050	-2059	-2068	-2077	-2086	-2095	-2104	-2113	-2122	-2131	-2140	-2149	-2158	-2167	-2176	-2185	-2194	-2203	-2212	-2221	-2230	-2239	-2248	-2257	-2266	-2275	-2284	-2293	-2302	-2311	-2320	-2329	-2338	-2347	-2356	-2365	-2374	-2383	-2392	-2401	-2410	-2419	-2428	-2437	-2446	-2455	-2464	-2473	-2482	-2491	-2500	-2509	-2518	-2527	-2536	-2545	-2554	-2563	-2572	-2581	-2590	-2599	-2608	-2617	-2626	-2635	-2644	-2653	-2662	-2671	-2680	-2689	-2698	-2707	-2716	-2725	-2734	-2743
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

[illegible]

TEJGA SAT, VADOK KISEIKO.

[illegible]

RUA SALVADOR RIBEIRO

[illegible]

2. 1211351K03

[illegible]

DE SOUZA

[illegible]

3 JACINTO

C JACINTO	
38.00	38.00
36.00	36.00
34.00	34.00
32.00	32.00
30.00	30.00
28.00	28.00
26.00	26.00
24.00	24.00
22.00	22.00
20.00	20.00
18.00	18.00
16.00	16.00
14.00	14.00
12.00	12.00
10.00	10.00
8.00	8.00
6.00	6.00
4.00	4.00
2.00	2.00
0.00	0.00

INS

1.18	1.16	1.14	1.12	1.10	1.08	1.06	1.04	1.02	1.00	0.98	0.96	0.94	0.92	0.90	0.88	0.86	0.84	0.82	0.80	0.78	0.76	0.74	0.72	0.70	0.68	0.66	0.64	0.62	0.60	0.58	0.56	0.54	0.52	0.50	0.48	0.46	0.44	0.42	0.40	0.38	0.36	0.34	0.32	0.30	0.28	0.26	0.24	0.22	0.20	0.18	0.16	0.14	0.12	0.10	0.08	0.06	0.04	0.02	0.00
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

RUIA FELIX DE SOUZA

[illegible]

AVENTIDA BRASII LA

1.22	1.21	1.19	1.17	1.15	1.13	1.11	1.09	1.07	1.05
1.23	1.20	1.18	1.16	1.14	1.12	1.10	1.08	1.06	1.04
1.24									
1.25									

RIA SEBASTIAO JACONTO

Year	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100
1990	1.00	1.01	1.02	1.03	1.04	1.05	1.06	1.07	1.08	1.09	1.10	1.11	1.12	1.13	1.14	1.15	1.16	1.17	1.18	1.19	1.20	1.21	1.22	1.23	1.24	1.25	1.26	1.27	1.28	1.29	1.30	1.31	1.32	1.33	1.34	1.35	1.36	1.37	1.38	1.39	1.40	1.41	1.42	1.43	1.44	1.45	1.46	1.47	1.48	1.49	1.50	1.51	1.52	1.53	1.54	1.55	1.56	1.57	1.58	1.59	1.60	1.61	1.62	1.63	1.64	1.65	1.66	1.67	1.68	1.69	1.70	1.71	1.72	1.73	1.74	1.75	1.76	1.77	1.78	1.79	1.80	1.81	1.82	1.83	1.84	1.85	1.86	1.87	1.88	1.89	1.90	1.91	1.92	1.93	1.94	1.95	1.96	1.97	1.98	1.99	2.00										



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE UNAÍ

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
DISTRITO DE CABECEIRA GRANDE



Luiz Gaia Alves
TABELIÃO

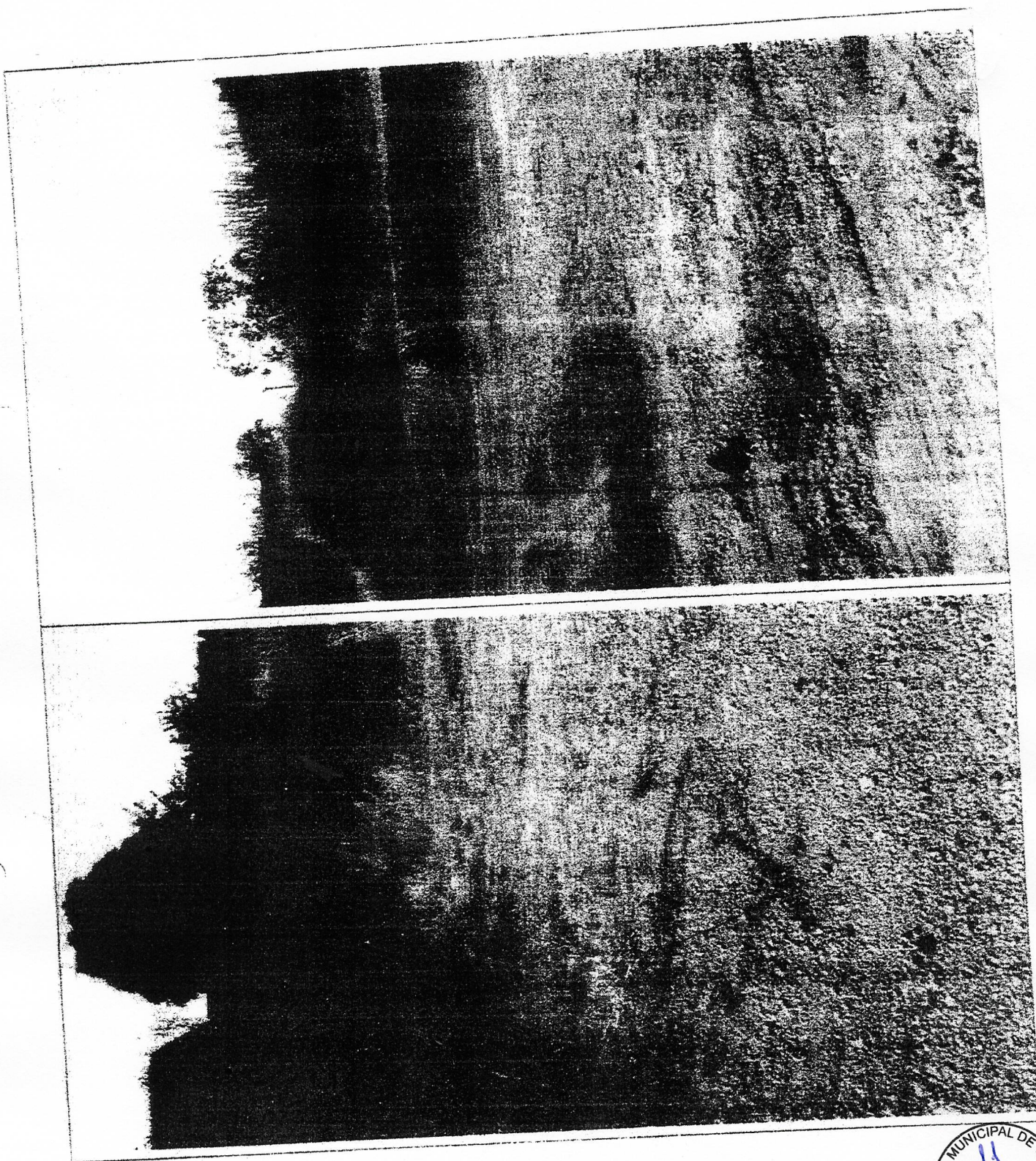


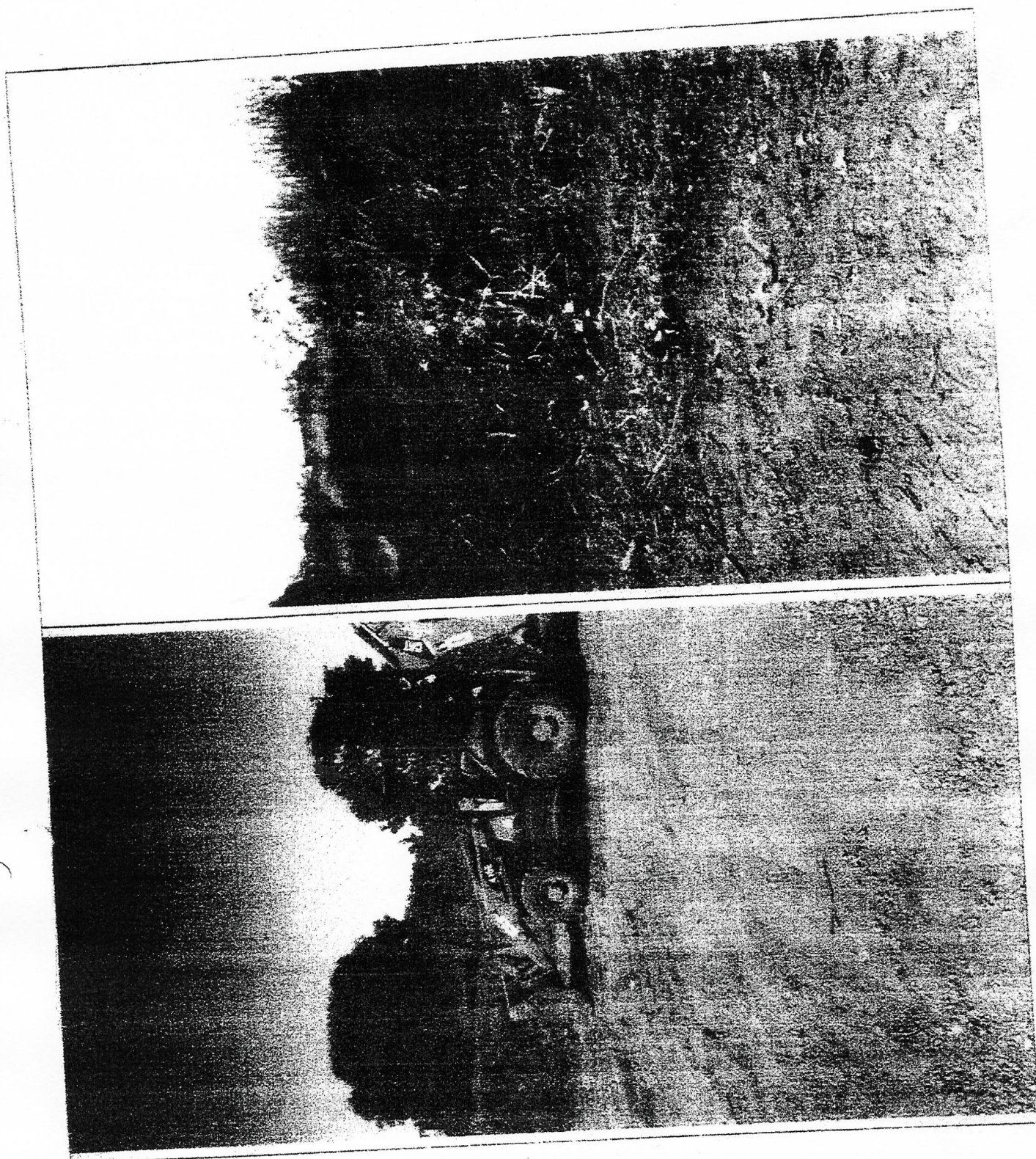
LIVRO Nº. 014
FLS. Nº. 172 e vº

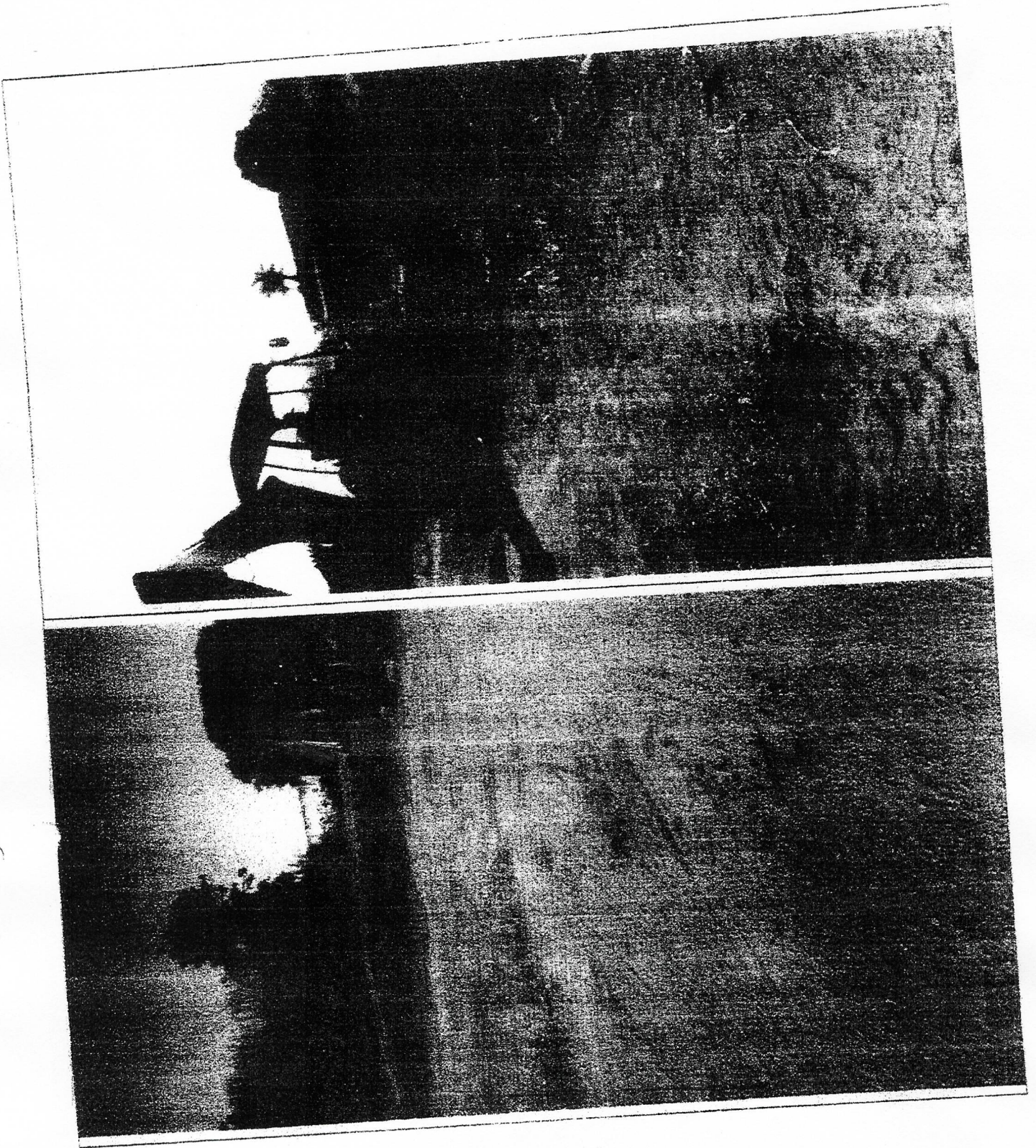
Ofício do registro Civil e
Tabelionato de Notas
Luiz Gaia Alves - Tabelião e Oficial
Rua Pedro Costa Nº 514
Cap. 38.525-000 - Cabeceira Grande - MG

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM, COMO VENDEDORA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, MG, E, COMO COMPRADORA, NILZA MARIA DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 18(dezoito) dias do mês de junho de 2.004(dois mil e quatro), nesta cidade de Cabeceira Grande, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Unaí-MG, e neste Cartório de Notas, instalado à Rua Pedro Costa, 514, lavro esta escritura em que, perante mim, Luiz Gaia Alves, Tabelião de Notas, comparecem: como vendedora, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, MG**, com sede nesta cidade de Cabeceira Grande, MG, à Praça São José, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 01.603.707/0001-55, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. João Batista Romualdo da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Cabeceira Grande, MG, à Rua Dom Elizeu, nº 376, portador da CI nº 417.676-SSP/DF e CPF nº 123.152.221-68; e de outro lado como outorgada compradora, **NILZA MARIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, portadora da CI nº 299.302-SSP/DF e CPF nº 116.241.241-00, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais, nº 1.231, Município de Buritis-MG. Reconheço a identidade dos comparecentes e sua capacidade para este ato. Então, pela outorgante vendedora me foi dito que a justo título, é senhora e legítima possuidora de 01(um) lote ou terreno para construção, situado na sede do Distrito de Palmital, deste Município de Cabeceira Grande, MG, à **RUA SALVADOR RIBEIRO**, constituído pelo lote nº 22 da Quadra 10, medindo 15,00ms. pela frente e fundos e 30,00ms pelas laterais; perfazendo a área total de 450,00ms.2, "confrontando pela frente com a Rua Salvador Ribeiro; pelo lado direito com o lote nº 21; pelo lado esquerdo com o lote 23 e pelos fundos com o lote 15"; havido pela outorgante conforme documento devidamente registrado no CRI da Comarca de Unaí, MG, no Livro 2-RG, R-1, matrícula nº 30.487. 01 **DISPONIBILIDADE** - que o objeto da translação está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, o que é declarado para os efeitos legais. 02- **PREÇO E PAGAMENTO**- que o objeto descrito ora é vendido pelo preço certo de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais), já integralmente recebido, motivo porque é dada à compradora plena quitação. 03 **TRANSMISSÃO**- que destarte, ela, vendedora, se obriga pela transferência de domínio do objeto descrito a compradora, a efetivar-se com o registro imobiliário desta escritura, aquela desde já transmitindo a esta a posse, os direitos e ações, obrigando-se ainda a responder pela evicção. A seguir, a compradora me declara que concorda com esta escritura. A pedido dos comparecentes, lavro a escritura em meu livro de notas. O ITBI "inter-vivos" na importância de R\$ 20,00 e taxas, foi recolhido através da guia de arrecadação nº 01.985, autenticada pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, MG. Consta do verso da guia não haver débitos para com os cofres da Fazenda Pública Municipal até o corrente exercício. A Certidão Negativa de Débito para com os cofres da Fazenda Pública Estadual foi-me apresentada e encontra-se arquivada nesta serventia notarial. Dispensada a apresentação das certidões negativas determinadas por







MEMORANDO Nº 66/2021/ CONJUR

Cabeceira Grande-MG, 18 de junho de 2021

Ao Senhor
Kesser Romualdo da Silva
Fiscal de Obras e Posturas

Assunto: Informações

Encaminho o presente processo para solicitar mais informações sobre o terreno, se possível fazer um relatório e registrar fotografias.

Atenciosamente,

KAYO CESAR RIBEIRO DE MELO
Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e
Institucionais.

RELATÓRIO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 000.627/2021

INTERESSADA: NILZA MARIA DE SOUZA

Senhor Consultor

Em atendimento ao Memorando 066/2021/ CONJUR, em que solicita parecer deste departamento de fiscalização, para atender requerimento encaminhado pela Srª Nilza Maria de Souza, devidamente protocolado nesta Prefeitura, sob. o nº 000.627/2021, a substituição de terreno por ela adquirido em Leilão Público 001/2004.

Após verificar documentos e visitar o local, identifiquei que o imóvel constante do processo acima, trata-se do lote 22 da quadra 10, loteamento de Palmital, devidamente Matriculado sob o nº R.1- M.56004, concluí que as alegações da requerente tem fundamento, pois com a utilização de máquinas para retirada de cascalhos, danificou a estrutura do imóvel, especificamente no fundo do terreno e com isto ficou bloqueado a visão panorâmica que a Srª Nilza alegou que era sua intenção construir ali uma edificação com vistas para o lago.

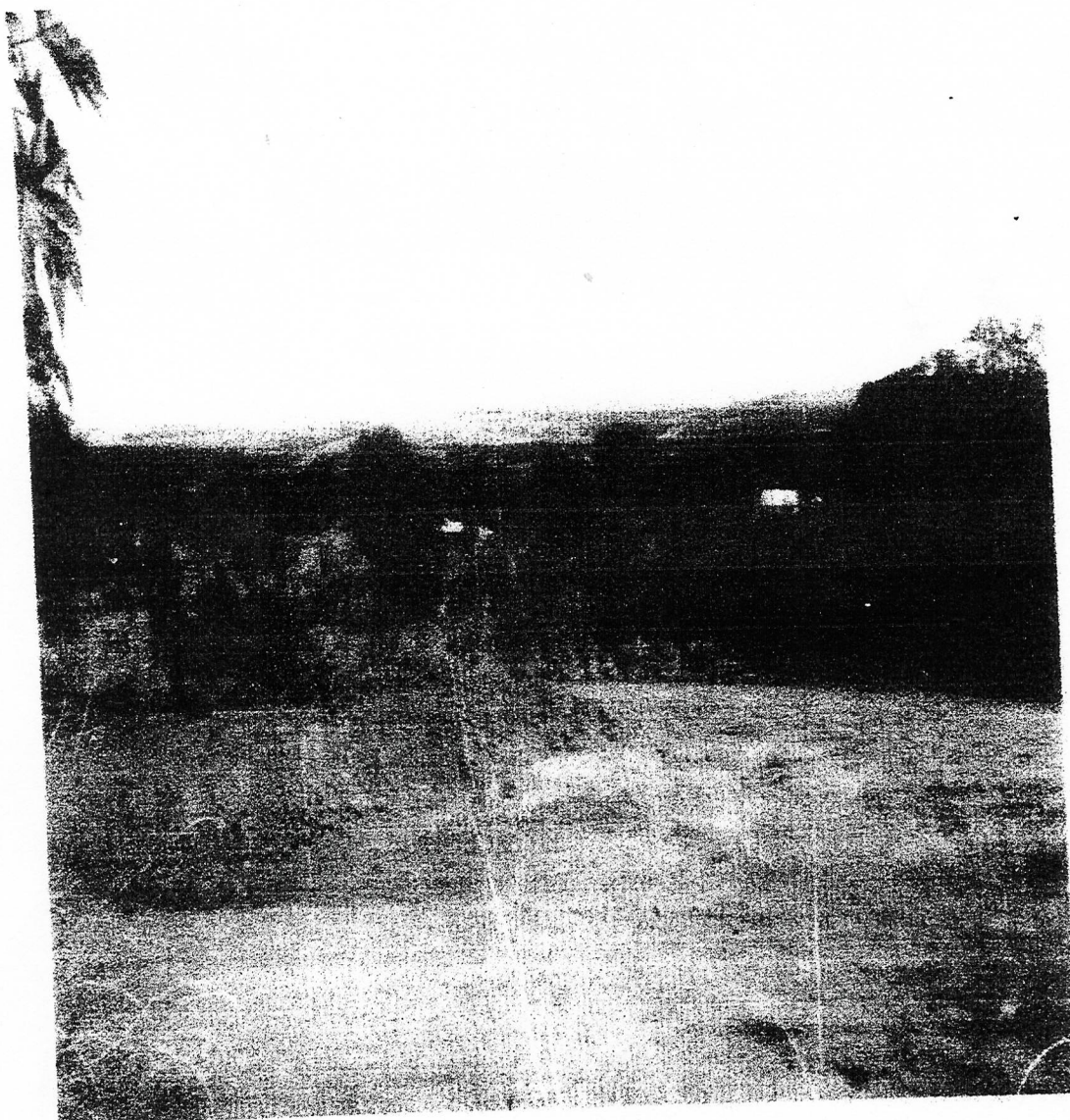
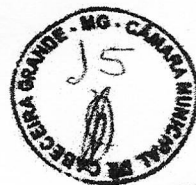
Informo ainda que após, visitar o local para confirmar a alegação da requerente atendendo sua solicitação, juntamente com ela apresentei um lote na mesma quadra, com a mesma área para dação em pagamento através de projeto de Lei.

Segue anexo foto com vistas segundo alegação da requerente.

É o nosso parecer

Cabeceira Grande-MG, 28 de junho de 2021.


KESSER ROMUALDO DA SILVA
FISCAL DE POSTURAS E OBRAS
MAT. Nº 16001





MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



LAUDO DE AVALIAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 000.627/2021
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL REFERENTE À SUBSTITUIÇÃO DE TERRENO
ENTRE A REQUERENTE NILZA MARIA DE SOUZA E O MUNICÍPIO.

O presente laudo tem por escopo realizar a avaliação de dois imóveis urbanos, referente uma possível permuta entre a Requerente Nilza Maria de Souza e o Município de Cabeceira Grande.

O primeiro imóvel objeto dessa avaliação está situado na Rua Silvestre Lopes, denominado como lote 22, Quadra 10, no Distrito de Palmital de Minas, com uma área total de 450 m², pertencente à Nilza Maria de Souza. Contudo, vale destacar que o imóvel não se encontra em situação para habitação, uma vez a Prefeitura ter retirado cascalho dentro do lote, danificando desse modo sua estrutura.

O segundo imóvel objeto dessa avaliação está situado na Rua Alpino de Matos, denominado como lote 08, Quadra 10, no Distrito de Palmital de Minas, com uma área de 450 m², pertencente ao Município de Cabeceira Grande.

Na avaliação dos imóveis, esta Comissão considerou, após vistoria *in-loco*, suas localizações, estruturas físicas, e os preços praticados na região.

Ante o exposto, essa Comissão avaliou o primeiro imóvel pelo valor de R\$ 21.636,00 (vinte e um mil seiscentos e trinta e seis reais), uma vez que o imóvel é de situação topográfica Active. Já para o segundo imóvel, essa Comissão avaliou pelo valor de R\$ 27.045,00 (vinte e sete mil e quarenta e cinco reais).

É o laudo desta Comissão.

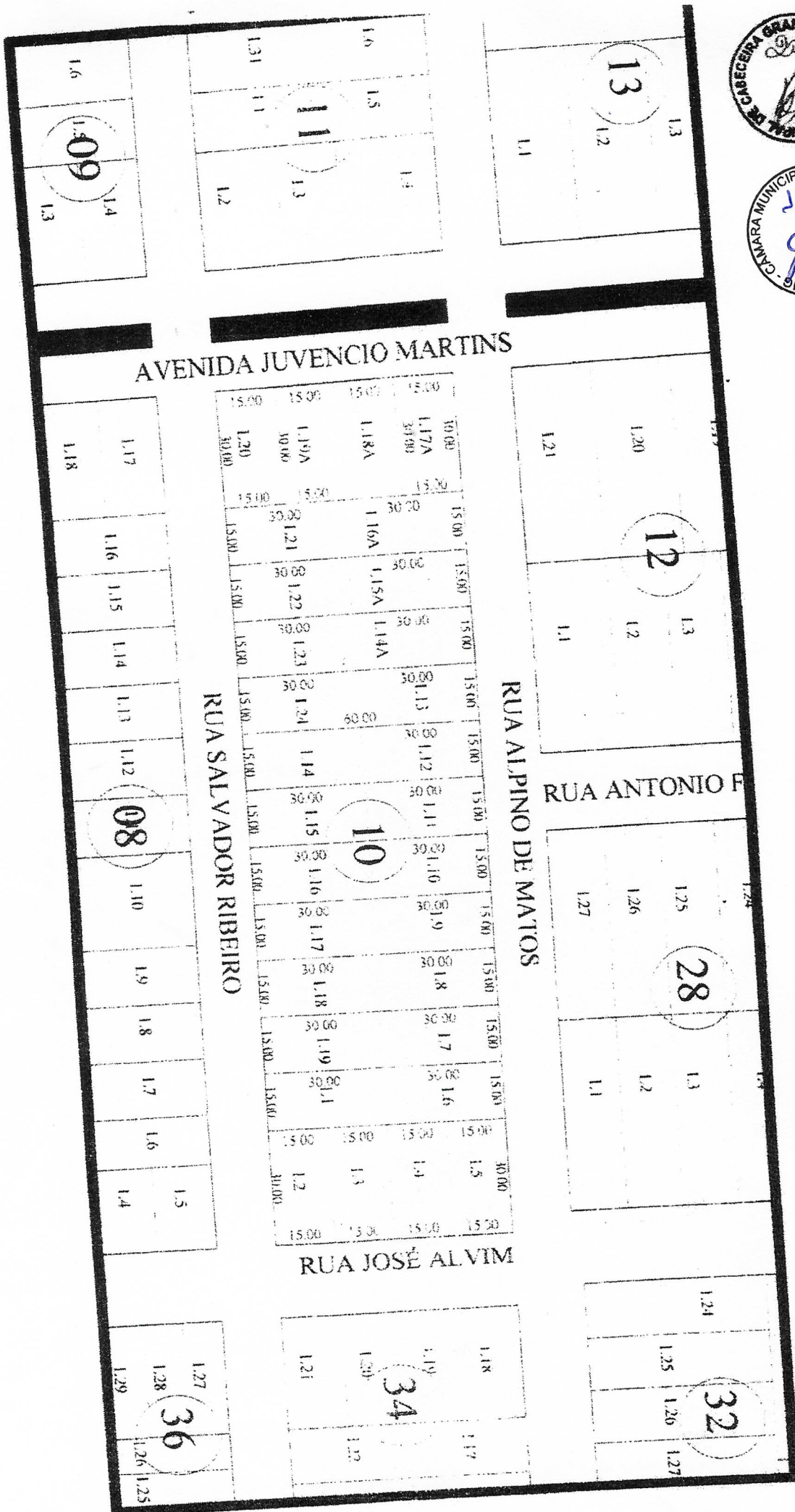
Cabeceira Grande, 16 de Agosto de 2021.

Membros

Henrique Junior Pereira dos Santos

Kesser Romualdo da Silva

Pedro Henrique Andrade Neres



MEMORANDO Nº 69/2021/ CONJUR

Cabeceira Grande-MG, 14 de julho de 2021

Ao Senhor
Kesser Romualdo da Silva
Fiscal de Obras e Posturas

Assunto: Informações

Encaminho o presente processo para solicitar mais informações detalhadas (nome da rua, metragem número de matrícula) sobre o imóvel de propriedade do Município para iniciarmos o procedimento de permuta.

Atenciosamente,


KAYO CESAR RIBEIRO DE MELO
Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e
Institucionais.



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



MEMORANDO INTERNO

Para : CONJUR – Kayo Cesar Ribeiro de Melo
De : Fiscalização de Obras e Posturas
Data: 15/07/20121
Ref. : dação em pagamento (Substituição de Terreno)

Senhor Consultor

Em atendimento ao memorando nº 69/2021/conjur, venho através deste, prestar as informações para conclusão referente ao Processo Administrativo nº 000.629/2021, para posterior elaboração de projeto de Lei de Dação em pagamento correspondente ao lote nº 22 da quadra 10, loteamento de palmital de Minas devidamente matriculado.

O terreno (lote) a ser destinado a substituição trata-se do lote nº 08 da quadra 10 com área de 450 m², sendo de 15 ms de frente e fundo e 30 ms pelas laterais, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Alpino de Matos, pelo fundo com o lote 18, pela lateral direita com o lote 07 e pela esquerda pelo lote 09, registrado com a matrícula nº 30.487.

Cordialmente

Kesser Romualdo da Silva
Fiscal de Posturas e Obras.

MEMORANDO Nº 74/2021/ CONJUR

Cabeceira Grande-MG, 22 de julho de 2021

Ao Senhor

Pedro Henrique Andrade Neres

Fiscal de Tributos e Membro da Comissão Especial de Avaliação – CEAV.

Assunto: Avaliação de terreno.

Encaminho o presente processo para solicitar laudo de avaliação com os respectivos valores dos terrenos, para análise de uma possível permuta entre a Requerente e o Município

Após retorne os autos a esta Consultoria.

Atenciosamente,

KAYO CESAR RIBEIRO DE MELO
Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e
Institucionais.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 041 DE 2021.

Autoriza a permuta dos bens imóveis que
especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da Lei n.º 55, de 24 de março de 1999, a permuta entre os bens imóveis de propriedade, respectivamente, do Município de Cabeceira Grande e da Senhora Nilza Maria de Souza, portadora da Carteira de Identidade n.º 299.302 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal- SSP/DF, inscrita no Cadastro da Pessoa Física - CPF - sob o n.º 116.241.241-00, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais n.º 1.231, Centro, em Buritis (MG), e identificados a seguir:

I - imóvel de propriedade do Município de Cabeceira Grande, identificado como Lote n.º 08, da Quadra n.º 10, situado na Rua Alpino de Matos, Centro, Distrito de Palmital de Minas em Cabeceira Grande (MG), com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.487 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, com as seguintes medidas e confrontações:

- a) frente, com 15m (quinze metros), confrontando-se com a Rua Alpino de Matos;
- b) fundos, com 15m (quinze metros), confrontando-se com o Lote n.º 18;
- c) lateral direita, com 30m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 07;
- e
- d) lateral esquerda, com 30m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 09.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



II – imóvel de propriedade da Senhora Nilza Maria de Souza, identificado como Lote n.º 22, da Quadra n.º 10, situado na Rua Salvador Ribeiro, Distrito de Palmital (Fls. 2 da Lei n.º 646, de 24/9/2019)

de Minas, Centro, em Cabeceira Grande (MG), com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.487 no Cartório de Registro de Imóveis de Unai, com as seguintes medidas e confrontações:

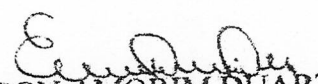
- a) frente, com 15m (quinze metros), confrontando-se com a Rua Salvador Ribeiro;
- b) fundos, com 15m (quinze metros), confrontando-se com o Lote n.º 15-A;
- c) lateral direita, com 30m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 21;
- e
- d) lateral esquerda, com 30m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 23.

Parágrafo único. Os bens permutáveis a que se referem os incisos I e II deste artigo possuem valores equivalentes, no valor de R\$ 27.045,00 (vinte e sete mil e quarenta e cinco reais) cada imóvel, conforme Laudo de Avaliação firmado pela Comissão Especial de Avaliação, por meio do Processo Administrativo n.º 000.627/2021.

Art. 2º As despesas com escritura e registro dos imóveis públicos oriundos da permuta de que trata esta Lei correrão à conta de cada permutante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 8 de novembro de 2021; 25º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 21. DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 245	SOB O N.º 8701
ÀS 15:40	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 09/11/2021	

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.

() Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG. 11/11/2021

PRESIDENTE

Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza a permuta dos bens imóveis que especifica e dá outras providências.

De plano, impende assinalar que o projeto de lei em testilha busca a competente autorização legiferante para a permuta entre os bens imóveis de propriedade, respectivamente, do Município de Cabeceira Grande e da Senhora Nilza Maria de Souza, portador da Carteira de Identidade n.º 299.302, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal-SSP/DF, inscrita no Cadastro da Pessoa Física - CPF - sob o n.º 116.241.241-00, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais n.º 1.231, Centro, em Buritis (MG), e identificados no projeto de lei.

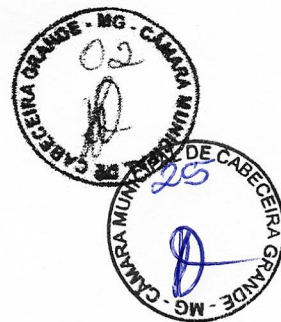
Os bens permutáveis possuem valores equivalentes, no valor de R\$ 27.045,00 (vinte e sete mil e quarenta e cinco reais) cada imóvel, conforme Laudo de Avaliação firmado pela Comissão Especial de Avaliação, por meio do Processo Administrativo n.º 000.627/2021, sendo de relevante interesse público a efetivação de tal negócio jurídico.

Importante salientar, que a Administração na gestão anterior extraiu cascalho do terreno da sem autorização, em consequência deixou o terreno sem condições para construir.

Em junho do corrente ano foi feito requerimento pleiteando a reparação do dano, e a forma que entendemos ser justa a título de reparo do dano provocado é a permuta em um terreno na mesma quadra, porém ao lado contrário conforme acordado entre as partes.

A mensagem e o projeto de lei estão instruídos com a cópia do Processo Administrativo n.º 000.627/2021 composto com 15 (quinze) páginas.

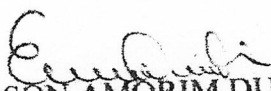
Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação



(Fls. 2 da Mensagem n.º 21, de 8/11/2021)

seja pela sua aprovação, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

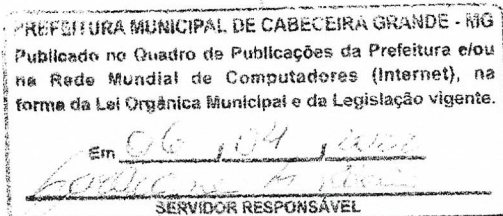
Atenciosamente,



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito



LEI N.º 736, DE 6 DE ABRIL DE 2022



Autoriza a permuta dos bens imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da Lei n.º 55, de 24 de março de 1999, a permuta entre os bens imóveis de propriedade, respectivamente, do Município de Cabeceira Grande e da Senhora Nilza Maria de Souza, portadora da Carteira de Identidade n.º 299.302 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal- SSP/DF, inscrita no Cadastro da Pessoa Física – CPF – sob o n.º 116.241.241-00, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais n.º 1.231, Centro, em Buritis (MG), e identificados a seguir:

I – imóvel de propriedade do Município de Cabeceira Grande, identificado como Lote n.º 08, da Quadra n.º 10, situado na Rua Alpino de Matos, Centro, Distrito de Palmital de Minas em Cabeceira Grande (MG), com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.487 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, com as seguintes medidas e confrontações:

- a) frente, com 15m (quinze metros), confrontando-se com a Rua Alpino de Matos;
- b) fundos, com 15m (quinze metros), confrontando-se com o Lote n.º 18;
- c) lateral direita, com 30m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 07;
- e
- d) lateral esquerda, com 30m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 09.

(Fls. 2 da Lei n.º 736, de 6/4/2022)

II – imóvel de propriedade da Senhora Nilza Maria de Souza, identificado como Lote n.º 22, da Quadra n.º 10, situado na Rua Salvador Ribeiro, Distrito de Palmital (Fls. 2 da Lei n.º 646, de 24/9/2019)

de Minas, Centro, em Cabeceira Grande (MG), com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.487 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, com as seguintes medidas e confrontações:

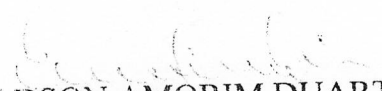
- a) frente, com 15m (quinze metros), confrontando-se com a Rua Salvador Ribeiro;
- b) fundos, com 15m (quinze metros), confrontando-se com o Lote n.º 15-A;
- c) lateral direita, com 30m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 21;
- e
- d) lateral esquerda, com 30m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 23.

Parágrafo único. Os bens permutáveis a que se referem os incisos I e II deste artigo possuem valores equivalentes, no valor de R\$ 27.045,00 (vinte e sete mil e quarenta e cinco reais) cada imóvel, conforme Laudo de Avaliação firmado pela Comissão Especial de Avaliação, por meio do Processo Administrativo n.º 000.627/2021.

Art. 2º As despesas com escritura e registro dos imóveis públicos oriundos da permuta de que trata esta Lei correrão à conta de cada permutante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 6 de abril de 2022; 26º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito



**SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
UNAÍ - MINAS GERAIS.**

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE -MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.707/0001-55, com sede administrativa na Praça São José – Nº , - Centro – Cabeceira Grande – MG, neste ato, apresentada pelo Prefeito Municipal - **ELDSO AMORIM DUARTE**, brasileiro, solteiro, agente político -- Carteira de Identidade nº 12.577.531, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 026.306.968-04, residente e domiciliado na Rua Eduardo Lucas nº 705 – Centro – Cabeceira Grande – MG. telefone 38 3677-8044, e-mail gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br.

Requerer de Vossa Senhoria que seja efetuado o registro da permuta do lote 08, Quadra 10, registrado sob a matrícula nº 30.487, do Município de Cabeceira Grande, com o Lote 22 quadra 10, também sob matrícula nº 30.487, de propriedade da Senhora Nilza Maria de Souza conforme Lei anexo e os documentos comprobatórios.

Nestes termos, pede deferimento.

Unai-MG, 29 de setembro de 2023.

Requerente



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



ESCRITURA PÚBLICA PERMUTA DE IMÓVEIS

Entre **Município de Cabeceira Grande (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.603.707/0001-55, com sede administrativa situada na Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG), por seu Representante Legal, o Prefeito **ELDSO AMORIM DUARTE**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Carteira de Identidade MG-15.577.531, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 026.306968-04, residente e domiciliado na Rua Eduardo Lucas, 705, Centro, Município de Cabeceira Grande (MG), CEP. 38625-000, denominado primeiro permutante e **Nilza Maria de Souza** portadora da Carteira de Identidade n.º 299.302 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal- SSP/DF, inscrita no Cadastro da Pessoa Física - CPF - sob o n.º 116.241.241-00, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais n.º 1.231, Centro, em Buritis (MG), segunda, é consoante ao Processo Administrativo nº 000.627/2021, bem como autorização legislativa conforme a Lei Municipal nº 736, de 6 de abril de 2022, seguindo as determinações regidas na Lei Orgânica Municipal. O primeiro permutante é legítimo possuidor do Lote n.º 08, da Quadra n.º 10, situado na Rua Alpino de Matos, Centro, Distrito de Palmital de Minas em Cabeceira Grande (MG), com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.487 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, cujo valor é de R\$ 27.045,00, reais. O segundo permutante é legítimo possuidor Lote n.º 22, da Quadra n.º 10, situado na Rua Salvador Ribeiro, Distrito de Palmital de Minas, Centro, em Cabeceira Grande (MG), com 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 30.487 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, cujo valor é de R\$ 27.045,00, reais, valor idêntico ao do primeiro. Fica declarado pelos permutantes que ambos os imóveis acima descritos e caracterizados se encontram livres e desimpedidos de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, bem como quites com impostos e taxas. Fica entre si justo e convencionado permutá-los, como permutados estão transferindo cada qual a reciprocamente um ao outro os imóveis acima referidos, com todas as cláusulas e garantias que são da substância desta natureza, obrigando-se a fazer esta permuta por boa, firme e valiosa. Sendo o respectivo registros, arcando o Município com as despesas do imóvel que ora permutam e tomam posse imediata. E assim, estando justo e contratados na forma retro, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor na presença das duas

Praça São José, s/nº, Centro - Cabeceira Grande (MG) - CEP: 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 99733-4847

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram e que de tudo conhecimento tiveram.

Cabeceira Grande-MG, 14 de agosto de 2023.



Eldson Amorim Duarte
MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE-MG
ELDSO AMORIM DUARTE
PRIMEIRO PERMUTANTE

Nilza Maria de Souza
NILZA MARI DE SOUZA
SEGUNDO PERMUTANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
C.N.P.J.: 01.603.707/0001-55
PRAÇA SÃO JOSE, S/N - CENTRO
CEP: 38625-000 - Telefone: (38)3677-8040
DAM- Documento de Arrecadação Municipal

ITBI
2025

NOME DO CONTRIBUINTE	500 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE	Inscrição	01.05.0010.0022.000
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE	Pça SAO JOSE, s/n Não informado CENTRO - Cabeceira Grande-MG CEP: 38625000		
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	RUA SALVADOR RIBEIRO, 382 - NOVO NUMERO - 382 - CENTRO - 38627000		
RECEITA			
ITBI 2%		VALOR EM R\$	540,90
TAXA DE EXPEDIENTE			4,70

CORREÇÃO	MULTA	JUROS	DESCONTO	545,60
VALOR DE VENDA: 27.045,00 ALÍQUOTA ITBI: 2,00				545,60

OBSERVAÇÕES
PERMUTA CONSOANTE AO PROCESSO ADM. Nº 000.627/2021, BEM COMO AUTHZ LEG ISLATIVA CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 06 DE ABRIL DE 2022, SEG UINDO AS DETERMINAÇÕES REGIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. Nº Processo: 00003672

DATA P/ PAGTO.	23/07/2025	PARCELA: ÚNICA	Nº GUIA	00240098
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		EMIÇÃO: 23/06/2025 10:01:56	USUÁRIO: BRUNA	VIA CONTRIBUINTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE				
DAM- Documento de Arrecadação Municipal				
01.05.0010.0022.000 500 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE				
ITBI		2025	PARCELA: ÚNICA	Nº GUIA 00240098

DATA P/ PAGAMENTO	23/07/2025
Pgt: CAIXA/BB/SICREDI. Não receber após vencido	
TOTAL SIMPLES	545,60
CORREÇÃO MONETÁRIA	
JUROS	
MULTA	
DESCONTO	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	545,60	VIA BANCO
-----------------------	--------	-----------



81650000005-3 45604883202-0 50723040000-8 10002400989-4



 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**
C.N.P.J.: 01.603.707/0001-55
PRAÇA SÃO JOSE, S/N - CENTRO
CEP: 38625-000 - Telefone: (38)3677-8040
DAM - Documento de Arrecadação Municipal

ITBI
2025
Inscrito
01.05.0010.0008.000

NOME DO CONTRIBUINTE
2003 - NILZA MARIA DE SOUZA
ENDEREGO DO CONTRIBUINTE
Rua SALVADOR RIBEIRO, 382 CENTRO - Cabeceira Grande-MG CEP: 38625000
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
RUA ALPINO DE MATOS, 08 - NOVO NUMERO - 403 - PALMITAL DE MINAS - 38627000

RECITA
ITBI 2%
TAXA DE EXPEDIENTE

VALOR EM R\$
540,90
4,48

CORREÇÃO MULTA JUROS DESCONTO
545,38
545,38

VALOR DE VENDA: 27.045,00 ALÍQUOTA ITBI: 2,00

OBSERVAÇÕES
PERMUTA CONSOANTE AO PROCESSO ADM. Nº 000.627/2021, BEM COMO AUTHZ LEG ISLATIVA CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 06 DE ABRIL DE 2022, SEG UINDO AS DETERMINAÇÕES REGIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. Nº Processo: 00003406

DATA P/ PAGTO. 23/07/2025 PARCELA: ÚNICA Nº GUIA 00225892
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA EMISSÃO: 23/06/2025 09:06:52 USUÁRIO: BRUNA VIA CONTRIBUINTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
01.05.0010.0008.000 2003 - NILZA MARIA DE SOUZA DAM - Documento de Arrecadação Municipal

ITBI 2025 PARCELA: ÚNICA Nº GUIA 00225892
DATA P/ PAGAMENTO 23/07/2025
Pgto:CAIXA/BB/SICREDI. Não receber após vencido

TOTAL SIMPLES 545,38
CORREÇÃO MONETÁRIA
JUROS
MULTA
DESCONTO
545,38

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
81630000005-5 45384883202-9 50723040000-8 10002258929-3
VIA BANCO



MEMORANDO 2025

Cabeceira Grande-MG, 23 de junho de 2025.

**Ilmo. Sr.
Dailton Gonçalves
Procurador Jurídico do Município**



ASSUNTO: Justificativa para Alteração da Lei Municipal nº 736, de 06 de abril de 2022.

Cumprimentando cordialmente, apresento, por meio deste, a **devida Justificativa para Alteração da Lei Municipal nº 736/2022**, pelos motivos que passo a expor:

A contribuinte Sra. Nilza Maria de Souza, portadora do CPF nº 116.241.241-00, é proprietária do **lote nº 22, da quadra 10**, localizado no Distrito de Palmital de Minas, devidamente registrado sob a **Matrícula nº 50.004** no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí – MG. Por sua vez, o Município de Cabeceira Grande – MG possui como propriedade o **lote nº 08, da mesma quadra 10**, registrado sob a **Matrícula nº 30.487**, também no mesmo cartório.

Ocorre que o lote de titularidade da Sra. Nilza Maria de Souza foi utilizado pelo Município, de forma direta, para **extração de cascalho**, a fim de suprir demandas de interesse público, especialmente na melhoria de estradas e serviços essenciais à coletividade.

Diante desse contexto, foi formalizada entre as partes uma permuta de imóveis, mediante a qual a contribuinte recebeu o lote nº 08, da mesma quadra, de propriedade do Município, considerando que ambos possuem a mesma área de 450 m², embora avaliados em valores distintos pela Comissão Especial de Avaliação, sendo:

- **R\$ 27.045,00** (vinte e sete mil e quarenta e cinco reais) para o lote da Sra. Nilza (Quadra 10, lote 22);
- **R\$ 21.636,00** (vinte e um mil seiscentos e trinta e seis reais) para o lote do Município (Quadra 10, lote 08).

Cumprir destacar que, nos termos do **art. 2º da Lei Municipal nº 736/2022**, ficou estabelecido que as despesas com lavratura da escritura pública e registro dos imóveis seriam arcadas proporcionalmente entre os permutantes.

Todavia, após análise técnica e jurídica, entende-se pertinente propor a alteração do referido dispositivo legal, pelos seguintes fundamentos:

- O uso do imóvel da Sra. Nilza decorreu exclusivamente por necessidade do interesse público, não tendo a contribuinte qualquer responsabilidade sobre essa utilização;
- A Sra. Nilza já havia quitado integralmente o imóvel de sua propriedade, não sendo parte causadora da situação que resultou na necessidade da permuta;

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

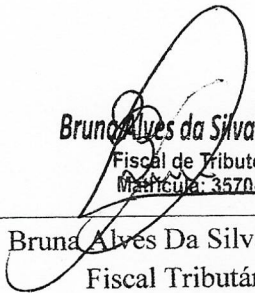
Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

- Trata-se de **ato de utilidade pública**, de modo que é justo, razoável e legítimo que o Município arque, na totalidade, com as despesas cartorárias decorrentes da formalização da permuta (escritura pública e registros).

Diante do exposto, a presente proposta visa a alteração do **art. 2º da Lei Municipal nº 736/2022**, de modo a adequar a legislação à realidade dos fatos e aos princípios da razoabilidade, legalidade, moralidade e supremacia do interesse público, promovendo uma solução mais justa e equilibrada.

Por fim, solicita-se a tramitação do competente **Projeto de Lei de Alteração**, para que sejam efetuadas as adequações necessárias.

Atenciosamente,


Bruna Alves da Silva Borges
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3570-3

Bruna Alves Da Silva Borges
Fiscal Tributária
Mat.3570-3